



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 091/2021

Cria e implanta a Comissão Permanente de Elaboração, Aplicação e Correção das Provas de Nivelamento e Proficiência em Línguas Estrangeiras (CEPLE) no âmbito do Programa Portal: ensino-aprendizagem de línguas para a cidadania, inclusão social e diálogos multi e interculturais e fixa normas.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO o compromisso da UEFS com o desenvolvimento de políticas de línguas, evidenciado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2017-2021,

CONSIDERANDO as crescentes demandas dos programas de pós-graduação e da Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI),

CONSIDERANDO as línguas e culturas como inerentes à internacionalização e reconhecendo a sua relação direta com eventos sócio-históricos, culturais, educacionais, tecnológicos, geopolíticos e humanitários,

CONSIDERANDO o peso das línguas e culturas nos processos de interação da comunidade universitária com os diversos mundos, como uma política de ampliação da produção e do acesso aos bens culturais, tecnológicos, científicos e humanitários,

CONSIDERANDO o Programa Portal: ensino-aprendizagem de línguas para a cidadania, inclusão social e diálogos multi e interculturais (PORTAL), vinculado ao Departamento de Letras e Artes (DLA) e à PROEX, aprovado pela Resolução CONSEPE 187/2011, como um espaço estratégico de articulação política de valorização das línguas e culturas, de valorização dos sujeitos formadores e em formação e dos sujeitos que as usam,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar e implementar a Comissão Permanente de Elaboração, Aplicação e Correção das Provas de Nivelamento e Proficiência em Línguas Estrangeiras (CEPLE) no âmbito do Programa Portal: ensino-aprendizagem de línguas para a cidadania, inclusão social e diálogos multi e interculturais e fixar as normas para o seu funcionamento.

Artigo 2º - A CEPLE será gerida pelo Programa Portal: ensino-aprendizagem de línguas para a cidadania, inclusão social e diálogos multi e interculturais e será assim constituída:

I - Coordenador Geral: o mesmo Coordenador Geral do Programa PORTAL ou outro(a) professor(a) membro do Programa PORTAL que atenda às especificidades inerentes à função;

II - Coordenadores de Gestão - para cada língua, um coordenador responsável pela gestão das provas: Espanhol, Francês, Inglês, Português como Língua Estrangeira ou outras. Esses coordenadores poderão ser os mesmos Coordenadores Pedagógicos lotados no Programa PORTAL ou outros professores das respectivas áreas;

III - Um servidor técnico-administrativo;

IV - Monitores - bolsistas e voluntários do Programa PORTAL (cadastrados e selecionados por editais);

V - Monitores - bolsistas e voluntários do NucLi-IsF (Núcleo de Línguas do Idiomas sem Fronteiras) na UEFS (cadastrados e selecionados por editais);

VI - Um representante de cada Programa de Pós-Graduação que for participar dos editais;

VII - Um representante da PROGRAD;

VIII - Um representante da AERI.

Artigo 3º - Compete ao Coordenador Geral da CEPLE:

I - Convocar reuniões gerais para tratar da gestão das provas de nivelamento e proficiência em Espanhol, Francês, Inglês, Português como Língua Estrangeira ou outras;

II - Criar Bancos de Dados de provas e mecanismos para garantir sigilo ao longo do processo;

III - Divulgar os períodos específicos para a realização das provas de nivelamento e proficiência;

IV - Participar da elaboração do edital para cada oferta;

V - Divulgar amplamente os resultados.

Artigo 4º - Compete aos Coordenadores de Gestão de cada língua:

I - Participar da elaboração dos editais de ofertas;

II - Formar as Bancas Examinadoras para a elaboração, aplicação e correção de provas de nivelamento e proficiência em línguas estrangeiras;

III - Indicar a presidência das Bancas Examinadoras para a elaboração, aplicação e correção de provas de nivelamento e proficiência em línguas estrangeiras;

IV - Responsabilizar-se pelo processo de elaboração, aplicação e correção de provas de nivelamento e proficiência em línguas estrangeiras, respeitando os direitos autorais;

V - Convocar reuniões com as Bancas Examinadoras para tratar do processo de elaboração, aplicação e correção de provas de nivelamento e proficiência em línguas estrangeiras;

VI - Manter a Coordenação Geral informada sobre o andamento do processo mediante ata de cada reunião.

Parágrafo Único - No caso de exame de proficiência em língua estrangeira para Programa de Pós-Graduação, deverá integrar a Banca Examinadora um representante do Programa.

Artigo 5º - Compete ao servidor técnico desenvolver as atividades técnicas inerentes aos processos.

Parágrafo 1º - As atribuições inerentes ao servidor serão descritas no Regimento próprio da CEPLE.

Artigo 6º - Compete aos monitores auxiliar os Coordenadores em todo o processo.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPLE.

Parágrafo Único - Os casos não resolvidos pela CEPLE poderão ser enviados às Câmaras do CONSEPE (Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação) para apreciação e deliberação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 09 de setembro de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 14/09/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035705358** e o código CRC **D9677F77**.